

LEI Nº 002/88

SÚMULA: Concede majoração de vencimentos ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

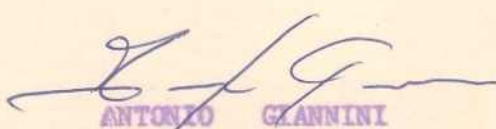
Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Municipal, majoração salarial de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1988, bem como aos Servidores regidos pela CLT.

Art. 2º - O piso salarial do Pessoal do Quadro - Próprio do Magistério de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 003/86 - de 25/04/86 fica, pela presente Lei, fixado em Cr\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco cruzados) a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 3º - Todos os valores decorrentes da presente majoração serão arredondados em unidades de cruzados, desprezando-se os centavos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias - do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e oito.


ANTONIO GIANNINI